

DECRETO Nº 25, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal 20/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas para combate ao Coronavírus – COVID 19, declara situação de emergência no município de Várzea Grande e institui o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 12, do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. *No Município de Várzea Grande, os estabelecimentos comerciais poderão retornar suas atividades, incluindo de atendimento ao público, com atendimento de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, em horário comercial, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.*

§ 1º *Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, como restaurante, feira, café, padaria, conveniência, distribuidora de bebidas, açougue e peixaria, poderão retornar suas atividades, com atendimento de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.*

§ 2º A Prefeitura Municipal de Várzea Grande mantém o fechamento de shopping center, casas noturnas, templos em geral, academias e afins, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Fica autorizado os serviços de entrega (delivery), drive thru e/ou retirada no local/balcão de bares e lanchonetes, sendo vedado consumo no local, devendo os estabelecimentos que farão o uso desses serviços seguirem as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente.

§ 4º Ficam mantidas as suspensões de todos os eventos, incluindo aqueles que exijam licença do poder público, em especial as inaugurações, congressos, conferências e etc.

§ 5º Todos os estabelecimentos comerciais, seja qual for sua área de atuação, deverão seguir as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, e ainda:

- a. limitação de pessoas a serem atendidas, quando o serviço for de retirada no balcão ou consumo no local, com organização de fila ou disposição de mesas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- b. redução do número de mesas, quando houver, e manutenção das mesmas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- c. controlar o acesso de entrada de pessoas de acordo com a capacidade permitida no caput e §1º;
- d. determinar o uso de tocas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização de alimentos, preferindo a adoção de práticas de servir os clientes sem esses terem acesso aos utensílios de uso coletivo e aglomeração em filas;



- e. *redução do número de funcionários ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco;*
- f. *higienização dos produtos a serem comercializados;*
- g. *higienização do ambiente do trabalho;*
- h. *disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;*
- i. *fornecimento de máscaras para todos os funcionários;*
- j. *em todos os casos, distância mínima entre as pessoas de 2 (dois) metros;*
- k. *adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou delivery.*

Art. 2º Fica alterado o art. 13, do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. *Fica autorizado o funcionamento, como forma a garantir e resguardar o exercício dos serviços públicos e atividades essenciais inadiáveis à comunidade, o funcionamento das seguintes atividades privadas, da forma posta, inclusive, pelo Decreto Federal 10.282, de 20 de Março de 2020, com o respeito ao distanciamento entre pessoas e demais medidas de normas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19):*

I – hospitais, clínicas médicas e odontológicas, farmácias, drogarias e laboratórios;

II – lavanderias e serviços de higienização;

III – hotéis;

IV – funerárias e serviços relacionados;



V – clínicas veterinárias, pet shop e comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

VI – estabelecimentos bancários e lotéricas;

VII – distribuidoras de água e gás;

VIII – serviço de segurança privada;

IX – serviços de táxi e aplicativo de transporte individual;

X – loja de venda de materiais de construção e produtos para casa;

XI – postos de combustíveis;

XII – transportadoras;

XIII – supermercado, minimercados, comércio de produtos naturais, atacadista, frigorífico, açougue;

XIV – borracharia e oficina de manutenção e reparos mecânicos, incluindo, de concessionárias;

XV – estabelecimentos que comercializam autopeças, materiais elétricos e de construção;

XVI – serviços agropecuários;

XVII – setores industriais;

XVIII – papelaria;

XIX – empresas de embalagens;

XX – empresas de manutenção em geral;

XXI – guincho;

XXII – lava jato;

XXIII – transporte de numerário.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos comerciais que houver atendimento ao público, somente estará autorizado se seguirem as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, quanto:

- a. *limitação de pessoas a serem atendidas, quando o serviço for de retirada no balcão ou consumo no local, com organização de fila ou disposição de mesas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;*
- b. *redução do número de mesas, quando houver, e manutenção das mesmas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;*
- c. *controlar o acesso de entrada de pessoas de acordo com a capacidade permitida no caput e §1º;*
- d. *determinar o uso de tocas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização de alimentos, preferindo a adoção de práticas de servir os clientes sem esses terem acesso aos utensílios de uso coletivo e aglomeração em filas;*
- e. *redução do número de funcionários ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco;*
- f. *higienização dos produtos a serem comercializados;*
- g. *higienização do ambiente do trabalho;*
- h. *disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;*
- i. *fornecimento de máscaras para todos os funcionários;*
- j. *em todos os casos, distância mínima entre as pessoas de 2 (dois) metros;*
- k. *adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou delivery.*

Art. 3º Fica alterado o art. 14, do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 14. *O transporte público funcionará em regime especial, no período de 23 de Março de 2020 a 30 de Abril de 2020, com frota reduzida em 70% (setenta por cento), devendo todos os passageiros se encontrarem sentados, em poltronas alternadas, sendo proibido que o passageiro viaje em pé.*

Art. 4º As determinações constantes neste Decreto serão fiscalizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Municipal e Procon, cabendo, aos mesmos, a aplicação de multas e fechamento compulsório, conforme legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto Municipal não revoga as demais medidas adotadas nos Decretos de nº 20, 21 e 24, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT,
07 de Abril de 2020.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

3. Em relação às atividades pedagógicas, as mesmas serão orientativas, para motivar e manter as crianças em casa, cabendo à equipe gestora organizar e conduzir da melhor forma, seguindo as orientações legais da Superintendência Pedagógica/SMECEL;

4. Em casos de necessidade de atendimento ao público deverão manter as regras ditadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como, o atendimento presencial de pelo menos 1,5m de distância;

5. Os servidores técnicos de manutenção e segurança da infraestrutura escolar – TSAE, serão mantidos vez que estes competem à guarda e zelo pelo patrimônio público (mesmo porque não terão contato com o público);

6. A SMECEL em cumprimento a determinação com o objetivo de resguardar a saúde de seus profissionais e evitar a proliferação do coronavírus (COVID 19), deverão adotar medidas supramencionadas. Lembrando que nestes casos o atendimento ao público será das 08h00 horas às 12h00 horas, mantendo as regras ditadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), excepcionalmente atendimento presencial com pelo menos 1,5m de distância, preferencialmente via e-mail ou por telefone;

7. Importante informar que a alteração do calendário escolar em relação ao cumprimento do ano letivo de 2020 será organizado pela SMECEL/CME. Por fim, enfatizamos que as Unidades de Ensino que precisarem de mais orientações deverão entrar em contato com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, via telefone ou e-mail.

Várzea grande – MT, 06 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Benedita Santana Ponce

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas-RH

DECRETO N° 25, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal 20/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas para combate ao Coronavírus – COVID 19, declara situação de emergência no município de Várzea Grande e institui o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 12, do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. No Município de Várzea Grande, os estabelecimentos comerciais poderão retomar suas atividades, incluindo de atendimento ao público, com atendimento de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, em horário comercial, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, como restaurante, feira, café, padaria, conveniência, distribuidora de bebidas, açougue e peixaria, poderão retomar suas atividades, com atendimento de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Várzea Grande mantém o fechamento de shopping center, casas noturnas, templos em geral, academias e afins,

evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Fica autorizado os serviços de entrega (delivery), drive thru e/ou retirada no local/balcão de bares e lanchonetes, sendo vedado consumo no local, devendo os estabelecimentos que farão o uso desses serviços seguir as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente.

§ 4º Ficam mantidas as suspensões de todos os eventos, incluindo aqueles que exijam licença do poder público, em especial as inaugurações, congressos, conferências e etc.

§ 5º Todos os estabelecimentos comerciais, seja qual for sua área de atuação, deverão seguir as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, e ainda:

a. limitação de pessoas a serem atendidas, quando o serviço for de retirada no balcão ou consumo no local, com organização de fila ou disposição de mesas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

b. redução do número de mesas, quando houver, e manutenção das mesmas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

c. controlar o acesso de entrada de pessoas de acordo com a capacidade permitida no caput e §1º;

d. determinar o uso de tocas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização de alimentos, preferindo a adoção de práticas de servir os clientes sem esses terem acesso aos utensílios de uso coletivo e aglomeração em filas;

e. redução do número de funcionários ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco;

f. higienização dos produtos a serem comercializados;

g. higienização do ambiente do trabalho;

h. disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;

i. fornecimento de máscaras para todos os funcionários;

j. em todos os casos, distância mínima entre as pessoas de 2 (dois) metros;

k. adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou delivery.

Art. 2º Fica alterado o art. 13, do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica autorizado o funcionamento, como forma a garantir e resguardar o exercício dos serviços públicos e atividades essenciais inadiáveis à comunidade, o funcionamento das seguintes atividades privadas, da forma posta, inclusive, pelo Decreto Federal 10.282, de 20 de Março de 2020, com o respeito ao distanciamento entre pessoas e demais medidas de normas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19):

I – hospitais, clínicas médicas e odontológicas, farmácias, drogarias e laboratórios;

II – lavanderias e serviços de higienização;

III – hotéis;

IV – funerárias e serviços relacionados;

V – clínicas veterinárias, pet shop e comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

VI – estabelecimentos bancários e lotéricas;

VII – distribuidoras de água e gás;

VIII – serviço de segurança privada;

IX – serviços de táxi e aplicativo de transporte individual;

X – loja de venda de materiais de construção e produtos para casa;

XI – postos de combustíveis;

XII – transportadoras;

XIII – supermercado, minimercados, comércio de produtos naturais, atacadista, frigorífico, açougue;

XIV – borracharia e oficina de manutenção e reparos mecânicos, incluindo, de concessionárias;

XV – estabelecimentos que comercializam autopeças, materiais elétricos e de construção;

XVI – serviços agropecuários;

XVII – setores industriais;

XVIII – papelaria;

XIX – empresas de embalagens;

XX – empresas de manutenção em geral;

XXI – guincho;

XXII – lava jato;

XXIII – transporte de numerário.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos comerciais que houver atendimento ao público, somente estará autorizado se seguirem as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, quanto:

a. limitação de pessoas a serem atendidas, quando o serviço for de retirada no balcão ou consumo no local, com organização de fila ou disposição de mesas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

b. redução do número de mesas, quando houver, e manutenção das mesmas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

c. controlar o acesso de entrada de pessoas de acordo com a capacidade permitida no caput e §1º;

d. determinar o uso de tocas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização de alimentos, preferindo a adoção de práticas de servir os clientes sem esses terem acesso aos utensílios de uso coletivo e aglomeração em filas;

e. redução do número de funcionários ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco;

f. higienização dos produtos a serem comercializados;

g. higienização do ambiente do trabalho;

h. disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;

i. fornecimento de máscaras para todos os funcionários;

j. em todos os casos, distância mínima entre as pessoas de 2 (dois) metros;

k. adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou delivery.

Art. 3º Fica alterado o art. 14, do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O transporte público funcionará em regime especial, no período de 23 de Março de 2020 a 30 de Abril de 2020, com frota de 70% (setenta por cento), devendo todos os passageiros se encontrarem sentados, em poltronas alternadas, sendo proibido que o passageiro viaje em pé.

Art. 4º As determinações constantes neste Decreto serão fiscalizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Municipal e Procon, cabendo, aos mesmos, a aplicação de multas e fechamento compulsório, conforme legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto Municipal não revoga as demais medidas adotadas nos Decretos de nº 20, 21 e 24, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 07 de Abril de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 052/2019.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e de outro lado, a Empresa CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.201.539/0001-69. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato nº 052/2019, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO Nº 658829/2020. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e ratificar a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa capacitada para prestação de serviço para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas, do LOTE 04, como as planilhas de detalhamento e especificações e as demais condições do edital e anexos. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R\$ 13.643.587,06 (Treze milhões seiscentos e quarenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e seis centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0124. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, o prazo de vigência do Contrato que se iniciará a partir da data de seu vencimento. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATANTE, que, designa para este ato, o servidor WALDINEI MORENO COSTA, inscrito no CPF nº 155.512.531-04, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 27.03.2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA

Contratada

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 07/2020

Dispõe sobre a designação de servidora pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR interinamente a servidora DANIELA ASSIS DIAS BITES, Subsecretária Municipal – DNS 2, para responder pela Secretaria